

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA BIODESIGN CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, sediada na Avenida Brasil, nº. 200, Centro, Anápolis-GO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS**, neste ato representada pelo Sr. Wederson Cristiano da Silva Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.413.781-20, e a **empresa BIODESIGN CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Fazenda Santa Branca, Ecovila Santa Branca, Zona Rural do município de Teresópolis de Goiás/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.816.381/0001-32, e-mail: , neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo Sócio Administrador Sr. Antônio Barbosa El Zayek , brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 297.753.611-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da dispensa de licitação, de acordo com o art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis ao objeto licitado, conforme o processo administrativo nº 01120.00000267/2023-25, que integra o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. Objeto: A Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de projeto de drenagem urbana para o Município de Anápolis, Estado de Goiás.
- 1.2. Regime de execução: os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX e artigo 46, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E GESTÃO DO CONTRATO

- 2.1. Para os efeitos legais, o valor total estimado deste contrato é de R\$ 650.180,00 (seiscentos e cinquenta mil e cento e oitenta reais).
- 2.2. Fica designado como Fiscal do Contrato pela Secretaria Requisitante o(a) Sr. _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme inciso V, do artigo 92 da Lei 14.133/2021;
 - 3.1.1. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos;
- 3.2. O Reajustamento de Preço definido pela CONTRATANTE será dado em função do mês-base do orçamento, garantindo à CONTRATADA a atualização dos preços praticados e será pago após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento.
 - 3.2.1. Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado no item anterior nos casos em que as obrigações pactuadas não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO aprovado entre as partes.
 - 3.2.2. O reajustamento deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$R = \frac{(I_1 - I_0) \times V}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 6, código 160868), verificado no mês do orçamento.

I1 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 6, código 160868), referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

3.3. O pagamento ao contratado será efetuado contra entrega dos serviços requisitados, devidamente comprovados por medição atestada pela fiscalização da contratante e após medição aprovada, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

3.4. Deverá ser apresentado a Nota Fiscal contendo a descrição dos materiais, quantidades, quando for o caso, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais e o seu aceite pelo servidor designado pelo solicitante, ou seja, pagamento parcelado, proporcional à entrega dos serviços;

3.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.6. O prazo de pagamento não será superior a 30 dias contados a partir da data final do período de entrega do serviço, de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução deste Contrato, correrá a conta do elemento da Dotação Orçamentária nº 210.15.122.0400.2030.

4.1.1. Recurso Municipal

- Apoio administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- Fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, obedecendo aos casos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Assegurar o objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;

7.1.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizeram necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

7.1.3. Permitir e facilitar e/ou inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à contratante ou a terceiros por ele designados;

7.1.4. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança e saúde do trabalho;

7.1.5. Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto reservado ao manuseio da fiscalização da contratante;

- 7.1.6. Colocar placas de identificação do objeto deste contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas imediatamente após assinatura do contrato, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste contrato por prazo indeterminado;
- 7.1.7. Informar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em parte ou no todo;
- 7.1.8. Manter, no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, livro diário de ocorrências;
- 7.1.9. Providenciar a matrícula do objeto deste contrato junto ao INSS;
- 7.1.10. Providenciar, às suas expensas, todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do projeto;
- 7.1.11. Cabe à contratada solicitar a contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que sejam providenciadas a necessária perícia;
- 7.1.12. Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;
- 7.1.13. A contratada deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela Prefeitura, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 7.1.14. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente dispensa de licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº. 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA;
- 7.1.15. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico;
- 7.1.16. A contratada compromete-se a empregar técnicas construtivas sustentáveis em conformidade com as normas ambientais vigentes.

7.2. A Contratante obriga-se a:

- 7.2.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- 7.2.2. Antes do início dos serviços, providenciar o desimpedimento da área onde será construída a obra nova e ainda o livre acesso ao local de execução de reformas;
- 7.2.3. Observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da contratada exigidas no projeto básico, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- 7.2.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.5. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.2.6. Emitir ordem de serviço para a contratada após a publicação do contrato na imprensa oficial;
- 7.2.7. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico fiscal e auxiliares;
- 7.2.8. Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;
- 7.2.9. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;
- 7.2.10. Atestar a nota fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - 8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - 8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a

adequação do objeto aos termos contratuais, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no projeto básico.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

9.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

9.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

9.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

9.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.3.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Conforme previsto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo estabelecido pela administração de 30% do valor do contrato.

10.2. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto ou de parcela preponderante do contrato, sob pena de desatendimento ao princípio da contratação.

10.3. A responsabilidade dos serviços subcontratados é única e exclusivamente da empresa Contratada, não será transferida aos subcontratados. Perante a Prefeitura de Anápolis, a empresa Contratada continuará respondendo direta exclusivamente pelas obrigações estabelecidas nestas definições, e no Contrato. No caso de subcontratações, os pagamentos serão feitos somente à empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento na execução do serviço, a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos seguintes casos:

11.1.1. Comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste;

11.1.2. Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração.

11.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

11.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

11.2. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

11.3. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

11.4. Da aplicação das multas previstas neste item das PENALIDADES, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no presente documento, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Prefeitura de Anápolis pelo descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da lei nº. 14.133/2021, podendo esta promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços prestado pela contratada, evitando que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº. 14.133/2021 e suas respectivas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406/2002, especialmente aos casos omissos.

13.2. Vincula-se este contrato ao procedimento de dispensa de licitação, e a proposta do contratado, nos termos do art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1. A contratada é responsável pelos materiais empregados e pela execução da obra, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme art. 618, da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.2. A contratada é responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos nesta especificação, devendo na ocorrência de defeitos, serem corrigidos às próprias expensas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo nomeadas.

Anápolis-GO, __ de ____ de 2023.

CONTRANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

